

PÁGINA 1 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

1 ESCOPO

Este documento tem por objetivo estabelecer os procedimentos para a Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV) avaliar, de modo sistemático, possíveis impactos e riscos à privacidade do titular de dados pessoais na concepção e na criação de novos processos de negócio e na implementação de sistemas, tecnologias, mudanças organizacionais e demais iniciativas que envolvam dados pessoais.

A avaliação deverá ser aplicada na estrutura do produto ou serviço, ofertado por qualquer área de negócio ou corporativa da FCAV, no qual possam ser tratados dados pessoais.

2 ABRANGÊNCIA

Este é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, a partir de sua publicação, aos colaboradores, parceiros e fornecedores da FCAV.

3 REFERÊNCIAS

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Política de Governança de Dados Pessoais.

Procedimento para Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

4 DEFINIÇÕES

- ✓ **Agente de tratamento:** Controlador e operador.
- ✓ **Ameaça:** Causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano.
- ✓ **Avaliação de Impacto à Privacidade ou *Privacy Impact Assessment* (PIA):** Procedimento, adotado pela FCAV, para obter privacidade desde a concepção de um produto ou serviço (*privacy by design*).
- ✓ **Colaborador:** Toda e qualquer pessoa física, estagiária, contratada conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou prestadora de serviço por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça atividade dentro ou fora da FCAV.

PÁGINA 2 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

- ✓ **Dado pessoal:** Informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável. Para os propósitos deste documento, os dados pessoais são classificados como informação confidencial.
- ✓ **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** Pessoa física ou jurídica indicada pela FCAV e que atua como canal de comunicação entre ela e os titulares de dados pessoais ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- ✓ **Finalidade legítima:** Propósitos de tratamento legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados pessoais, sem possibilidade de tratamento posterior incompatível com a finalidade informada.
- ✓ **Grupos vulneráveis:** Crianças, adolescentes, idosos, população em condição de rua, pessoas com deficiência física ou sofrimento mental etc.
- ✓ **Mapa de risco:** Ferramenta de visualização de dados para comunicar riscos específicos enfrentados pela FCAV.
- ✓ **Mitigação de riscos:** Conjunto de ações que visam diminuir a probabilidade ou o impacto de um incidente de segurança da informação.
- ✓ **Privacy by design (privacidade desde a concepção):** Metodologia, criada nos anos 1990 por Ann Cavoukian, que formaliza regras de privacidade a serem observadas desde as primeiras etapas do planejamento de um produto ou serviço.
- ✓ **Profiling (perfilamento):** Método utilizado para identificação de perfil comportamental e de interesses de determinada pessoa física.
- ✓ **Registro das Atividades de Processamento ou Record of Processing Activities (ROPA):** Documento que descreve todas as operações de tratamento de dados pessoais. Inclui informações sobre como os dados são coletados, armazenados, compartilhados, descartados, medidas de segurança implementadas, entre outros aspectos relacionados ao ciclo de vida dos dados.
- ✓ **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) ou Data Protection Impact Assessment (DPIA):** Documento que descreve os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, as salvaguardas e os mecanismos de mitigação de risco.
- ✓ **Risco:** Combinação dos impactos advindos da ocorrência de um evento indesejado relacionado à segurança da informação e da probabilidade de sua ocorrência.
- ✓ **Risco residual:** Risco remanescente após implementação de tratamento do risco.

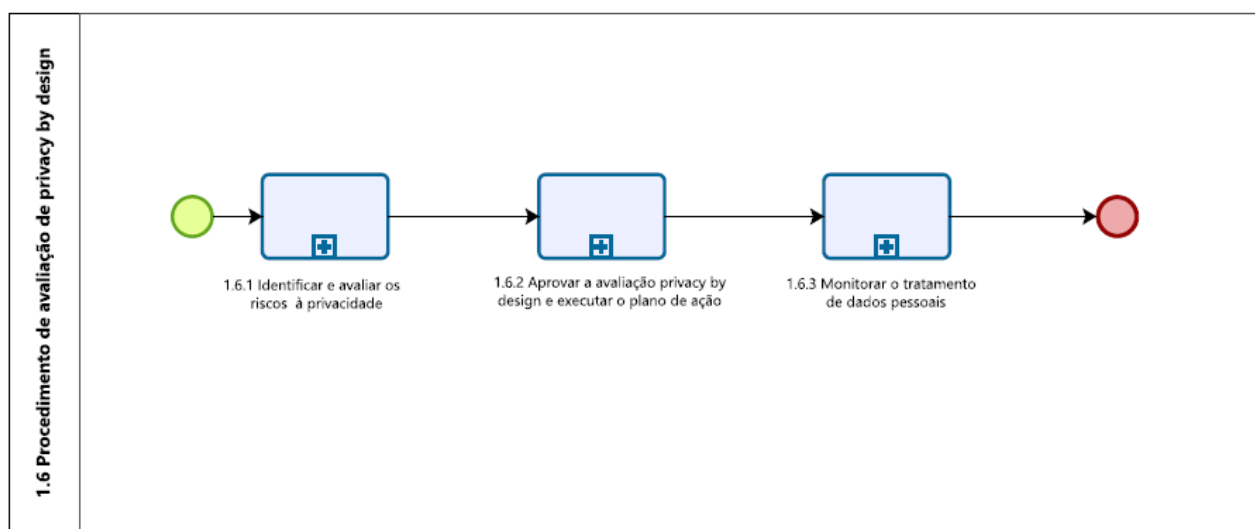
- ✓ **Titular de dados pessoais:** Pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- ✓ **Tratamento de dados pessoais:** Toda operação realizada com dados pessoais, por exemplo, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração.
- ✓ **Vulnerabilidade:** Fraqueza de um ativo que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

5 DIRETRIZES

Este procedimento deve ser aplicado sempre que houver a necessidade de avaliar possíveis impactos e riscos à privacidade do titular de dados pessoais, de modo que os requisitos relacionados à privacidade sejam incorporados, seja no início de um projeto, seja no lançamento de produtos, serviços, processos de negócio ou incorporações, quando sistemas existentes forem alterados ou quando a FCAV expandir seus negócios para outros países.

A ferramenta utilizada é o Formulário de Avaliação de *Privacy by Design*, que engloba um conjunto de questionamentos referentes ao tratamento de dados pessoais da iniciativa pretendida.

O procedimento deve ser realizado com o auxílio dos fluxos detalhados no Anexo I, os quais se referem às seguintes etapas:



1.6 – Avaliação *Privacy by Design*

PÁGINA 4 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

6 EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO DE *PRIVACY BY DESIGN*

As áreas da FCAV que pretendem criar ou atualizar seus processos internos, produtos, serviços ou sistemas que requerem tratamento de dados pessoais (área solicitante) devem preencher os seguintes itens do Formulário de Avaliação de *Privacy by Design*:

- ✓ 1. Aspectos gerais: preencher coluna “Resposta”;
- ✓ 2. Princípios do *privacy by design*: preencher colunas “D” (Resposta) e “E” (Descrever detalhamento);
- ✓ 3. Avaliação da área solicitante: manifestar-se favorável ou não favorável à execução da iniciativa, assinalando o campo correspondente, e explicitar seus fundamentos preenchendo o campo “Escreva aqui”.

Após esse preenchimento, a área solicitante deve encaminhar o formulário para o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para que ele avalie as respostas e faça as recomendações necessárias utilizando os itens:

- ✓ 2. Princípios do *privacy by design*: preencher coluna “F” (Recomendações DPO);
- ✓ 4. Avaliação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: manifestar-se favorável ou não favorável à execução da iniciativa, assinalando o campo correspondente e seus fundamentos.

Para o preenchimento do formulário, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pode requisitar diligências à área solicitante, demandando-lhe as informações necessárias para o prosseguimento de sua análise.

A área solicitante é responsável pelas interações com as demais áreas, cabendo a ela requisitar, cobrar, cumprir prazos e devolver as informações para o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pode acompanhar os pedidos de informação da área solicitante para as demais áreas, inclusive participando de reuniões e entrevistas, quando necessário.

O Formulário de Avaliação de *Privacy by Design* serve de relatório, e nele o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve, também, destacar a necessidade ou não de atualização do documento de inventário ou registros de operações de tratamento dados pessoais (ROPA), conforme procedimento interno adotado.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve possuir mecanismo para atualização do relatório (formulário), conforme necessário, principalmente se houver alterações no projeto ou processo de negócios que afetem o tratamento de dados pessoais.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve apresentar o relatório (formulário) ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para validação e, posteriormente, à área solicitante para análise e consideração.

PÁGINA 5 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

7 ELABORAÇÃO DE RIPD

Com a avaliação de *privacy by design* pode-se detectar a necessidade de elaborar um RIPD que trate de cenários, mas não se limitando, a seguir:

- ✓ conversão de registros de papel em formato eletrônico;
- ✓ mudanças na gestão do sistema que envolvam novos usos e/ou aplicação de novas tecnologias ou processos que demandem tratamento de dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou dados pessoais de crianças e adolescentes ou públicos vulneráveis;
- ✓ conversão de informações de formato anônimo em formato identificável;
- ✓ combinação, correspondência e manipulação significativas de diferentes bancos de dados que contenham dados pessoais;
- ✓ incorporação de dados pessoais obtidos de fontes comerciais ou públicas em bancos de dados preexistentes;
- ✓ novas trocas e compartilhamentos entre agentes;
- ✓ novas finalidades de tratamento de dados pessoais;
- ✓ alteração ou acréscimo de dados pessoais;
- ✓ implementação de projetos que utilizem prestadores de serviços terceirizados;
- ✓ aplicação de tecnologia de autenticação de usuário em sistema de acesso público;
- ✓ retirada de sistemas que continham ou processavam dados pessoais;
- ✓ alteração ou criação de leis ou regulamentos relacionados à privacidade, política e normas internas, operação do sistema de informações, finalidades e meios de tratamento de dados pessoais, fluxos de dados pessoais novos ou alterados;
- ✓ expansão ou aquisição de novo negócio;
- ✓ tratamento que envolva tomada de decisão automatizada;
- ✓ tratamento que envolva *profiling*;
- ✓ tratamento que envolva monitoramento sistemático do titular.

Na hipótese de o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais entender que se faz necessário um RIPD, ele deve documentar seu parecer no Formulário de Avaliação de *Privacy by Design*, informar a área solicitante e arquivar os resultados da avaliação.

8 MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO

Constatada a necessidade de RIPD, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve consultar as áreas da FCAV e, se necessário, os demais agentes de tratamento acerca da descrição dos fluxos de dados pessoais (RoPA), considerando:

- ✓ como os dados pessoais são coletados e respectivas origens;
- ✓ a área da FCAV responsável pelo tratamento dos dados pessoais;

PÁGINA	REVISÃO	DATA
6 / 15	01	18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL		
COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

- ✓ a finalidade do tratamento dos dados pessoais;
- ✓ como os dados pessoais são gerenciados ou alterados;
- ✓ os agentes envolvidos no tratamento dos dados pessoais e a existência ou não de transferência internacional;
- ✓ os agentes de tratamento com os quais os dados pessoais são compartilhados e a finalidade do compartilhamento.

9 CONFIRMAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS E PRINCÍPIOS DE *PRIVACY BY DESIGN*

Concomitante ou posteriormente ao mapeamento dos fluxos de dados pessoais pela área solicitante, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve:

- ✓ confirmar se a atividade de tratamento de dados pessoais está entre as exceções para aplicação da LGPD nos termos do seu artigo 4º;
- ✓ identificar se as finalidades do tratamento de dados pessoais encontram respaldo em uma das hipóteses do artigo 7º e/ou do artigo 11 da LGPD, indicando as bases legais correspondentes à cada finalidade;
- ✓ avaliar se a iniciativa pretendida dificulta o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos nos artigos 18 e seguintes da LGPD;
- ✓ verificar se há aderência às políticas internas e requisitos (inclusive contratuais) de privacidade e proteção de dados pessoais.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, durante a avaliação de *privacy by design*, deve analisar a iniciativa pretendida também quanto aos seguintes princípios:

- ✓ **privacidade proativa e não reativa:** implementação de medidas proativas, em vez de reativas, de modo a antecipar e prevenir incidentes de privacidade;
- ✓ **privacidade como padrão:** configurações de privacidade do titular dos dados pessoais as mais protetivas possíveis, sem afetar a funcionalidade do serviço ou produto;
- ✓ **privacidade no design:** privacidade como parte integrante do sistema ou produto, não apenas como mero adicional aplicado após sua criação;
- ✓ **funcionalidade total:** respeito e busca pelo atendimento aos interesses e objetivos de todas as partes envolvidas, mediante eliminação de dilemas em que seja necessário eleger uma funcionalidade em detrimento de outra (segurança vs. privacidade, por exemplo);
- ✓ **segurança de ponta a ponta:** privacidade embutida nas funcionalidades de modo a proteger os dados pessoais coletados durante todo o ciclo do serviço ou produto, até o final do processo;
- ✓ **visibilidade e transparência:** garantia a todas as partes de que, independentemente da tecnologia ou prática comercial envolvida, os dados pessoais sejam tratados de acordo com as promessas e os objetivos declarados;

PÁGINA 7 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

- ✓ **respeito à privacidade do usuário:** priorização dos interesses do titular de dados pessoais por meio de medidas como limitação do tratamento ao mínimo de dados necessários e adequação do tratamento às finalidades informadas ao titular.

10 MONITORAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As áreas da FCAV devem informar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais qualquer mudança no tratamento de dados pessoais em seus processos, projetos e sistemas, ainda que ela ocorra posteriormente à avaliação de *privacy by design* ou mesmo à implementação dos planos de ação recomendados.

Após análise de potenciais riscos, caso entenda que há novos riscos com impactos na privacidade e na proteção de dados pessoais, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve indicar à área da FCAV que (re)inicie o procedimento de avaliação de *privacy by design*. Caso entenda que não existem tais riscos, ele deve apenas informar isso à área, para que seu gestor encerre o processo e archive o parecer.

11 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

11.1 Diretoria Executiva

Assegurar que os recursos necessários sejam alocados à execução do procedimento de avaliação de *privacy by design*.

Aprovar o plano de tratamento dos riscos à privacidade e aceitar os riscos residuais, sempre que cabível.

11.2 Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Aprovar a proposta de priorização de riscos identificados e alocação de recursos para seu tratamento apresentada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Solicitar análises adicionais ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Analisar e aprovar relatórios e planos de ação apresentados pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

11.3 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Consultar as áreas da FCAV e, se necessário, os demais agentes de tratamento de dados pessoais para descrever os fluxos desses dados.

PÁGINA 8 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

Identificar os riscos à privacidade e documentar sua análise de privacidade em relatório.

Avaliar a necessidade de executar nova avaliação ou atualização de avaliação existente.

Solicitar apoio da Consultoria Jurídica, sempre que necessário, a fim de assegurar que o processo mapeado esteja em conformidade legal.

Solicitar apoio da Área de Tecnologia da Informação na identificação e descrição de cenários ou comportamentos não intencionais dos usuários envolvidos no tratamento dos dados pessoais.

Apresentar relatórios de análise de privacidade ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para validação.

Manter registro dos relatórios elaborados para memória organizacional.

Revisar os relatórios elaborados, conforme necessário, principalmente se houver alterações no projeto ou processo de negócios que afetem o tratamento de dados pessoais.

11.4 Área de Tecnologia da Informação

Apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na identificação e na descrição de cenários ou comportamentos não intencionais dos usuários envolvidos no tratamento dos dados pessoais.

Identificar e avaliar riscos relacionados à segurança da informação, propor melhorias e recursos necessários, quando solicitado.

Definir, analisar e recomendar ações voltadas segurança da informação necessárias, balanceando custo e benefício.

11.5 Consultoria Jurídica

Apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no processo mapeado da conformidade legal das atividades de tratamento de dados pessoais.

11.6 Áreas da FCAV

Notificar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais sempre que suas iniciativas envolverem tratamento de dados pessoais, sobretudo quando puderem gerar impactos e riscos à privacidade do titular desses dados.

PÁGINA 9 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

Apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na definição do escopo (limites e aplicabilidade) da avaliação de *privacy by design*.

Apresentar suas considerações quanto ao relatório (formulário), sempre que solicitado.

Solicitar apoio das demais áreas para obter as informações necessárias ao desenvolvimento deste procedimento.

12 PENALIDADES

Qualquer atividade que desrespeite as disposições estabelecidas neste documento e complementares deve ser considerada violação e tratada pela FCAV, a fim de apurar as responsabilidades dos envolvidos, de acordo com as Medidas Disciplinares da FCAV, e aplicar as sanções cabíveis previstas em cláusulas contratuais e na legislação vigente.

A tentativa de burlar diretrizes e controles estabelecidos, quando constatada, deve ser tratada como violação.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deve ser revisado, no mínimo, anualmente ou sempre que existir necessidade de alteração nos critérios definidos nas demais normas e políticas específicas da FCAV.

Este documento deve ser lido e interpretado sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com as normas e os procedimentos aplicáveis pela FCAV.

Este documento e complementares encontram-se disponíveis na intranet e, em caso de indisponibilidade desta, podem ser solicitados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV.

Qualquer dúvida relativa a este documento deve ser encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV, para o *e-mail* suportelgpd@vanzolini.org.br.

Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

14 ANEXOS

Anexo I – Fluxos de avaliação de *privacy by design* 1.6, 1.6.1, 1.6.2 e 1.6.3.

Anexo II – Formulário de Avaliação de *Privacy by Design*.

PÁGINA 10 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

15 NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

Revisão	Alterações (Inclusões ou Exclusões)	Data
00	Emissão Inicial	18/05/2022
01	Inclusão dos fluxos de avaliação de <i>privacy by design</i> 1.6, 1.6.1, 1.6.2 e 1.6.3 (Anexo I) aprovados pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Ajustes nos textos do documento em atendimento às necessidades identificadas durante o processo de revisão. Renumeração dos anexos.	18/09/2024

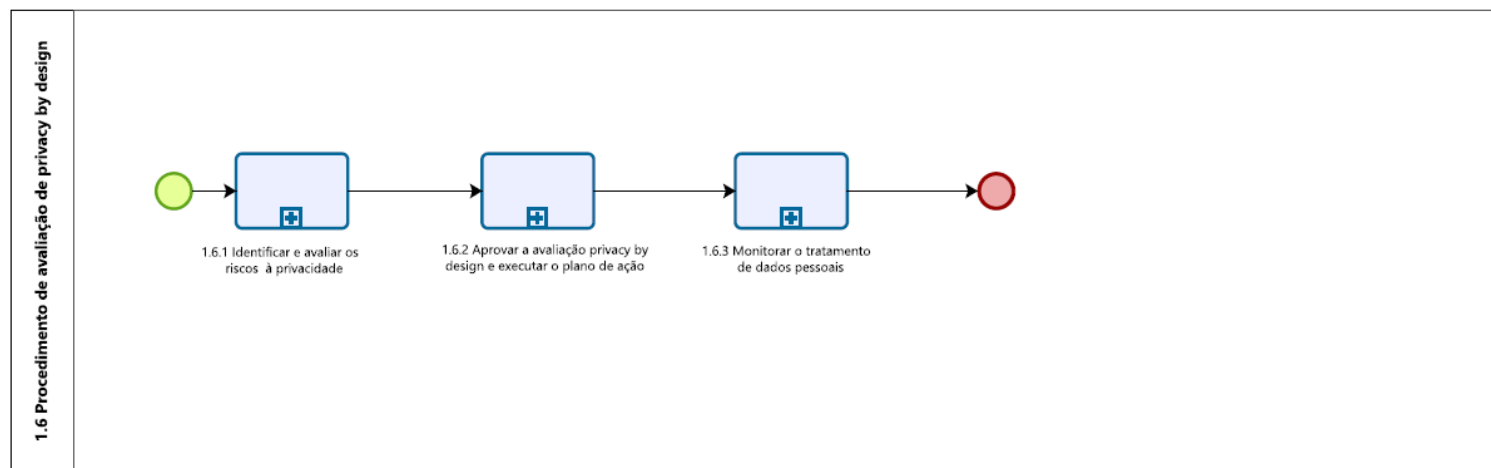
Revisão	Aprovação da Diretoria Executiva	Data
00	Emissão Inicial	09/06/2022
01	Revisão 01	22/11/2024

PÁGINA 1 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

16 ANEXO I – FLUXOS DE AVALIAÇÃO DE *PRIVACY BY DESIGN*

As atividades para aplicação deste documento estão representadas em fluxos, com objetivo de facilitar a compreensão do processo em cada etapa. Os fluxos compõem quatro arquivos em formato PDF, que deverão ser conhecidos de todos os envolvidos na execução deste documento.

FCAV			
MACROPROCESSO 1. Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	STATUS: Validado	VERSÃO: 1.0	 Fundação Vanzolini
	ELABORADO POR: FCAV	DATA DA ELABORAÇÃO: 02/2024	
PROCESSO: 1.6. Avaliação de <i>Privacy by Design</i>	APROVADO POR: Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	DATA DA APROVAÇÃO: 18/09/2024	

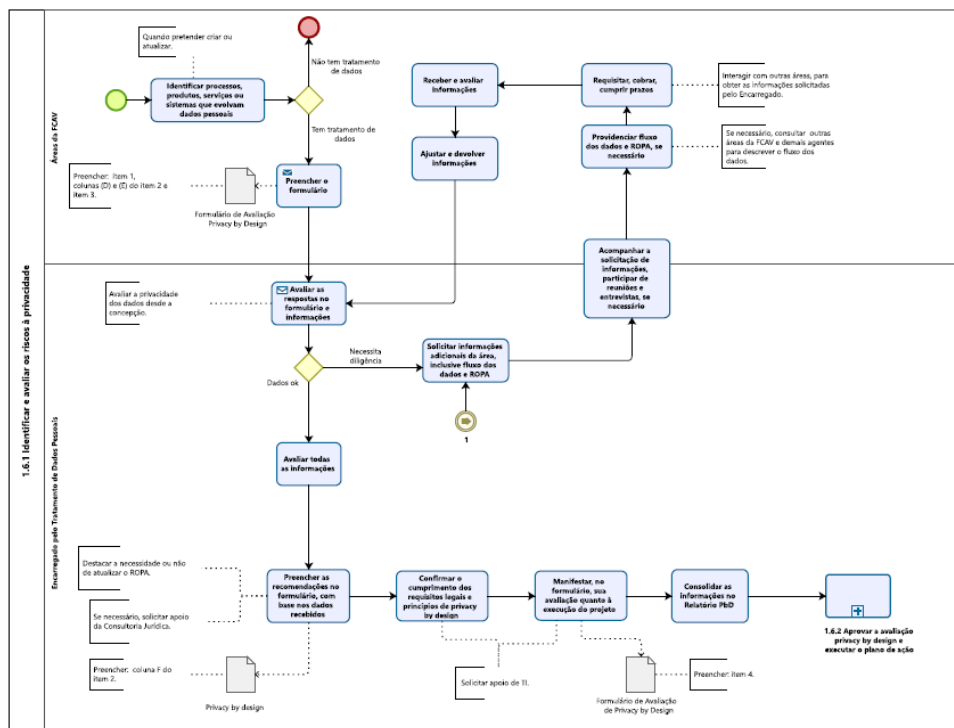


1.6 – Avaliação Privacy by Design

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE PRIVACY BY DESIGN

PÁGINA 2 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

FCAV		
MACROPROCESSO 1. Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	STATUS: Validado	VERSÃO: 1.0
PROCESSO: 1.6. Avaliação e Privacy by Design	ELABORADOR: FCAV	DATA DE ELABORAÇÃO: 02/2/2024
SUBPROCESSO: 1.6.1 Identificar e avaliar os riscos à privacidade	APROVADOR: Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	DATA DE APROVAÇÃO: 18/09/2024
OBJETIVO DO SUBPROCESSO: Identificar e avaliar as áreas que criam ou atualizam processos, produtos, serviços ou sistemas que envolvem o tratamento de dados pessoais e estão seguindo os princípios de Privacy by Design.		

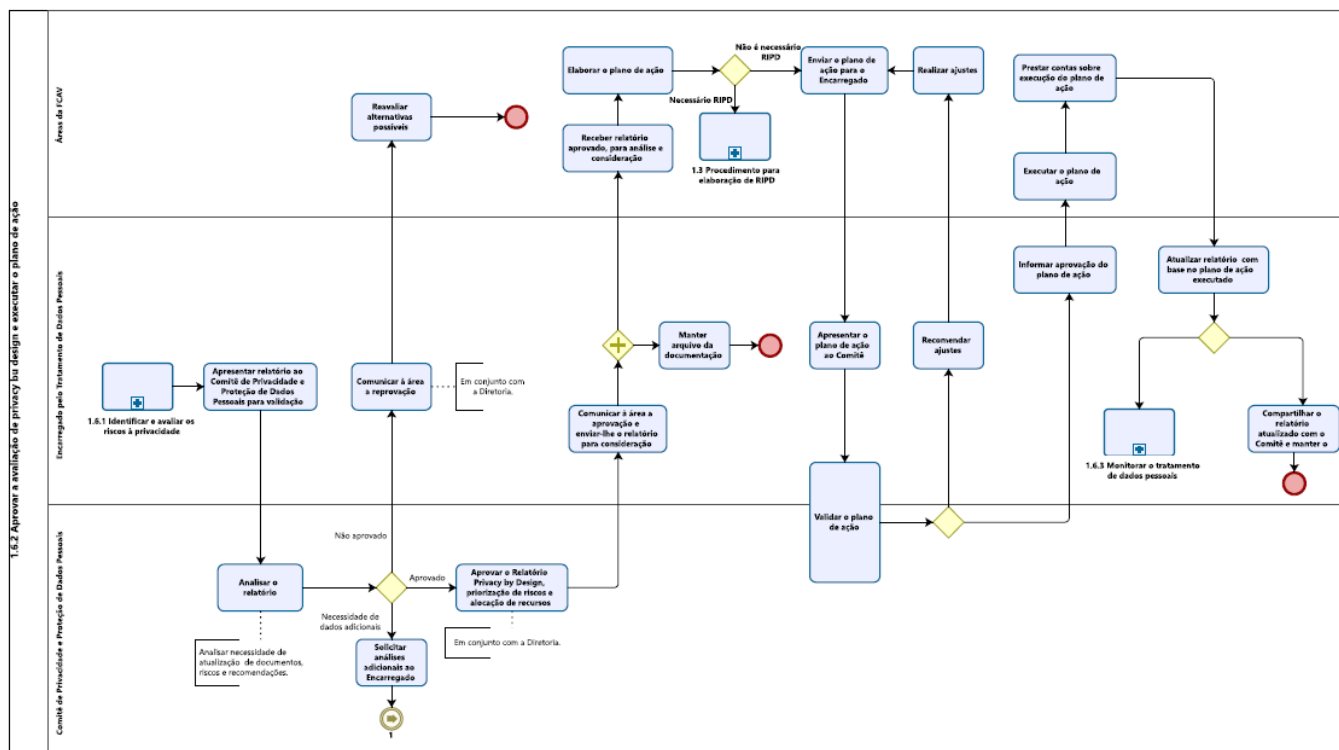


1.6.1 – Identificar e avaliar os riscos à privacidade

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE *PRIVACY BY DESIGN*

PÁGINA 3 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

FCAV		
MACROPROCESSO 1. Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	STATUS: Validado	VERSÃO: 1.0
PROCESSO: 1.6 Avaliação e <i>Privacy by Design</i>	ELABORADO POR: FCAV	DATADA ELABORAÇÃO: 02/2024
SUBPROCESSO: 1.6.2 Aprovar a avaliação <i>privacy by design</i> e executar o plano de ação	APROVADO POR: Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	DATADA APROVAÇÃO: 18/09/2024
OBJETIVO DO SUBPROCESSO: Analisar e aprovar relatório plano de ação apresentado pelo Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais		

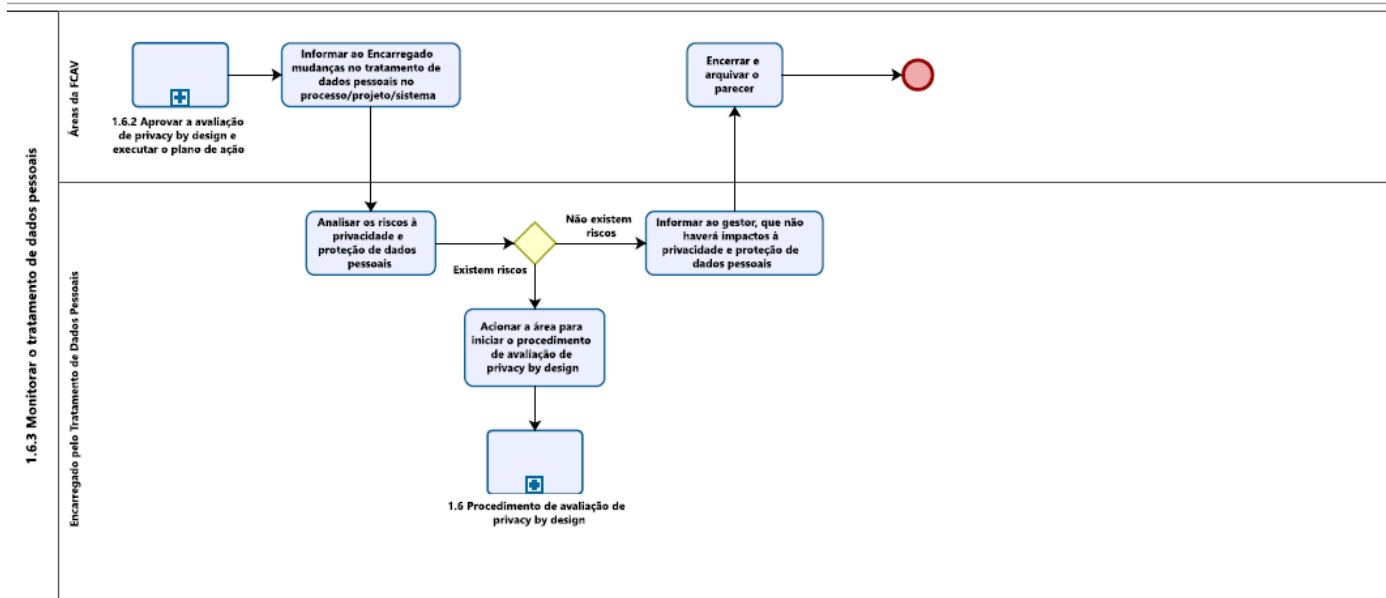


1.6.2 – Aprovar a avaliação *privacy by design* e executar o plano de ação

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE *PRIVACY BY DESIGN*

PÁGINA 4 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

FCAV			
MACROPROCESSO 1. Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	STATUS: Validado	VERSÃO: 1.0	 Fundação Vanzolini
PROCESSO: 1.6 Avaliação de <i>Privacy by Design</i>	ELABORADO POR: FCAV	DATA DA ELABORAÇÃO: 02/2024	
SUBPROCESSO: 1.6.3 Monitorar o tratamento de dados pessoais	APROVADO POR: Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	DATA DA APROVAÇÃO: 18/09/2024	
OBJETIVO DO SUBPROCESSO: Monitorar as mudanças no tratamento de dados no processo, produto, sistema para análise de novos riscos à privacidade.			



1.6.3 – Monitorar o tratamento de dados pessoais



**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE
*PRIVACY BY DESIGN***

PÁGINA 1 / 15	REVISÃO 01	DATA 18/09/2024
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

17 ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE *PRIVACY BY DESIGN*

O Modelo de Avaliação de *Privacy by Design* acompanha este documento em um arquivo de Excel.